



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA – SECOM/BA

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Concorrência Pública nº 02/2026

Processo nº 008.1877.2025.0003738-97

CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Concorrência Pública nº 02/2026, promovida pela Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia – SECOM/BA, por seu representante devidamente constituída, vem, respeitosamente, apresentar sua MANIFESTAÇÃO, diante das conclusões constantes do Parecer nº PA-NLC-497-2026 da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, nos seguintes termos.

I – SÍNTESE

Conforme apurado no curso do procedimento e analisado pela Procuradoria Geral do Estado, houve identificação prematura das licitantes, antes da conclusão do procedimento previsto para o cotejamento das vias, sem a existência de registros contemporâneos e autônomos suficientes para assegurar a rastreabilidade das pontuações atribuídas enquanto preservado o anonimato.

A Procuradoria Geral do Estado concluiu, assim, pela impossibilidade de saneamento do julgamento mediante preservação das pontuações atribuídas, opinando pela invalidação do julgamento técnico e dos atos subsequentes que dele dependam.

II – DA MANIFESTAÇÃO

Diante dos fatos apurados e das conclusões consignadas no Parecer nº PA-NLC-497-2026, a CDN manifesta sua concordância com a invalidação do julgamento técnico e dos atos subsequentes dele dependentes, diante da existência de vício insanável que compromete a regularidade, a rastreabilidade e a segurança do procedimento.

Quanto à continuidade do certame, a CDN manifesta-se pela adoção, pela Administração, da solução que se revele mais segura e adequada às circunstâncias concretas do certame, capaz de restabelecer efetivamente a lisura do procedimento, a isonomia entre as licitantes, a igualdade competitiva, a impessoalidade, o julgamento objetivo e a segurança jurídica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA. manifesta sua concordância com a invalidação do julgamento técnico e dos atos subsequentes dele dependentes, em razão do vício insanável identificado, e, quanto à continuidade do certame, manifesta-se pela adoção da medida que, mediante avaliação técnica e decisão devidamente



motivada da Administração, se mostre mais segura e apta a restabelecer integralmente as condições de regularidade, anonimato, isonomia e igualdade competitiva necessárias à legítima continuidade da disputa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA DURAND GARDA
Data: 10/09/2026 10:15:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

)26.

Luciana Durand Garda
OAB/SP 195.371